

Franca, 20 de dezembro de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...).”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Jardim Panorama, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 13.800,00 (doze mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Jardim Panorama no exercício de 2023.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de karatê, jiu jitsu, passinho Flazh Black, ginástica, zumba, horta, tênis, xadrez e damas.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação Comunitária.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco.

Ressaltamos, ainda, que a Associação Comunitária tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.295 de 07 de dezembro de 2022, a qual identifica expressamente a referida organização.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

06

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: AMOR – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.153.399/0001-03

ENDEREÇO: AV. DR. RICARDO ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA

Cidade: FRANCA UF: SP CEP: 14402-600 DDD/FONE: 16 99713 2080

Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Conta Corrente: 31492-7 Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 2991-2 Praça de Pagamento: Franca

Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: AGUIMAR DOS REIS DIAS

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):
RUA OLIVAR FERREIRA FONTELAS, 200 JD PANORAMA

Telefone do Presidente: 16 99713 2080

RG: 18.335.352-3 CPF: 071.678.018-60

Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

III – ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

Apesar dos bairros abrangidos pela entidade se caracterizarem como estruturados por terem todos os melhoramentos, existe uma grande parte da população carente de recursos financeiros e conseqüentemente ao acesso a qualificação profissional, principalmente no que diz respeito a área de Informática, que já se tornou indispensável na grande maioria das profissões pelo menos como conhecimento básico.

Desta forma a Associação de Moradores procura desenvolver um trabalho voltado para as necessidades dos moradores. Trazemos maiores oportunidades para a população destes bairros, tanto na área profissional, como nos esportes, artesanato, lazer, cultura, educação e outras. Esse plano de trabalho para 2023 é necessário para melhor atender a população.

IV – OBJETIVOS:

- Despesas fixas, energia, água e esgoto, internet, escritório de contabilidade, produtos limpeza e manutenção.
- Disponibilizamos o espaço para a realização de atividades esportivas, lazer, eventos, reuniões, cursos.
- Realizamos nossas atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade atendendo por semana Pilates, Karatê, dança de passinho, ballet, horta, cursos funsol.
- Reivindicar projetos e serviços de interesse a nossa comunidade.

V – META:

De acordo com o número de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 1460. Nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Contamos com a parceria com a Prefeitura para que possamos fazer essa manutenção e consertos em nossa Associação e também a compra de equipamentos solicitados para propiciar um local em perfeitas condições para a realização de nossos cursos e trabalhos.

VI – PÚBLICO ALVO:

Moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixa etária.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Para melhor atender a população estamos sempre efetuando essas manutenções, são necessárias no prédio trazendo o mesmo em perfeitas condições de uso, e comprando equipamentos para melhor atender nossa comunidade.

Os nossos cursos são ministrados por profissionais voluntários e temos Pilates, Karatê, dança de passinho, ballet, horta, cursos funsol.

As datas comemorativas são ministradas pela diretoria como a festa Junina e dia das crianças para trazer um momento de descontração a população.



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	1	-	98,00
ÁGUA SANITÁRIA	1	-	65,00
DETERGENTE	2	-	48,00
DESINFETANTE	1	-	60,00
ÁLCOOL EM GEL	1	-	142,00
PAPÉ HIGIÊNICO	1	-	222,00
SACO DE LIXO	1	-	165,00
VALOR TOTAL:		-	800,00

2. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)

DESPESA	PERIODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA	JANEIRO A DEZEMBRO	200,00	2.400,00
ÁGUA E ESGOTO	JANEIRO A DEZEMBRO	150,00	1.800,00
TELEFONE INTERNET	JANEIRO A DEZEMBRO	150,00	1800,00
VALOR TOTAL		500,00	6.000,00

3. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL	300,00	3.600,00

4. MANUTENÇÃO PREDIAL

DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
---------	--------------	-------------



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

MANTUENÇÃO PREDIAL(LAMPADAS, VAZAMENTO CALHAS NO TELHADO, MANUTENÇÃO BANHEIROS, FECHADURAS)		3.400,00
VALOR TOTAL		3.400,00



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

XI – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	200,00			200,00		-	200,00		-	-	200,00	-	800,00
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone internet)	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
MANUTENÇÃO PREDIAL (LAMPADAS, VAZAMENTO CALHAS NO TELHADO, MANUTENÇÃO BANHEIROS, FECHADURAS)	850,00	850,00	850,00		-	-	-	850,00	-	-	-	-	3.400,00
TOTAL GERAL	1.850,00	1.650,00	1.650,00	1.000,00	800,00	800,00	1.000,00	1.650,00	800,00	800,00	1.000,00	800,00	13.800,00

15



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

XII – RECEITAS – ANEXO IV

ORIGEM	JANEIRO A DEZEMBRO	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	13.800,00	13.800,00
CONTRAPARTIDA		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
TOTAL	13.800,00	13.800,00

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	800,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	6.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.600,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
MANUTENÇÃO PREDIAL	3.400,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	13.800,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA-SP 26 DE OUTUBRO DE 2022

AGUIMAR DOS REIS DIAS
TÉCNICO RESPONSÁVEL

AGUIMAR DOS REIS DIAS
PRESIDENTE

Franca (SP), 20 de dezembro de 2022.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco

CNPJ: 01.153.399/0001-03

Endereço: Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, 250 – Jardim Panorama

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Período: Exercício de 2023.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 9.295 de 7 de dezembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção/auxílio é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em dez parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será mensal.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria nº 359/2022, de 20 de dezembro de 2022.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 360/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores da Vila São Sebastião.

Haverá repasse no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parceria com Centros Comunitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.298, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

*(Projeto de Lei nº 161/99, de autoria do Vereador
Evaldo Ismael de Oliveira).*

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Moradores do Jardim Pa-
norama e São Francisco, com sede nesta
cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de
São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele
PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DO JARDIM PANORAMA E SÃO FRANCISCO**, fun-
dada em 01 de agosto de 1993, com sede à Rua Antônio Pedigoni, nº
1.360, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações
próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

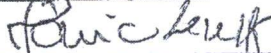
Prefeitura Municipal de Franca, aos 08 de fevereiro de 2000.


GILMAR DOMINICI
PREFEITO

Publicado no Jornal Comereio da Franca

DIA

16, 02, 00



Coordenadoria de Assuntos Legislativos

GABINETE DO PREFEITO



“A UNIÃO É a nossa FORÇA”

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

“A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL”



Filiado a: - CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores

Facesp - FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, com sede na Av. Dr. Ricardo Alesxander de Andrade nº 250, Jardim Panorama, Franca São Paulo é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se à título de nome fantasia o nome de **“CENTRO COMUNITÁRIO DO PANORAMA”**.

§ 1º - O símbolo da associação será um coração alegre , representando o amor com que temos que ter para com Deus e para com o próximo pois Deus nos amou primeiro, e a alegria que temos de desenvolver nossos trabalhos, ressaltando nas inscrições Associação dos MORadores as letra iniciais A, MOR;

§ 2º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade, **Promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social;**

Promover a educação a cultura e o desporto;

Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á

[Handwritten signatures and initials]

42

pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros do **Jardim Panorama e Jardim São Francisco**.

Parágrafo Único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, têm como objetivos primordiais:

- I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
 - II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses dos comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
 - III - Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
 - IV - Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
 - V - Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
 - VI - Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
 - VII - Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores ou entidades similares, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
 - VIII - Encaminhar as demandas comunitárias solicitadas pelos comunitários ou aprovadas em Assembléias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
 - IX - Buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca;
 - X - Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
 - XI - Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
 - XII - Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania, **os direitos do consumidor e humanos**;
 - XIII - Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - XIV - Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, em especial aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
 - XV - Procurar participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
 - b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
 - c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
 - d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
 - e) Direitos Humanos - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
 - f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;

AR O Jc

43

- g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;
h) Consumo - Resguardar os direitos da comunidade, representando-a em qualquer lugar, garantindo o cumprimento das normas pertinentes;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos bairros listados no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, que assine a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

§ 1º - Poderá haver categorias de sócios:

- a) **Sócio Contribuinte**: aquele que paga contribuições para a Associação;
b) **Sócio Dependente**: o cônjuge, os filhos e pais do sócio contribuinte;
c) **Sócio Benemérito**: aquele cuja as realizações de trabalhos significativos, tenham sido reconhecido pela associação e receberam este título por aclamação da assembléia, convocada para este fim, como homenagem pelos serviços prestados;
d) **Sócio Agregado**: aquele que embora não se enquadre como sócio dependente, mas que comprovadamente reside com o sócio titular;
e) **Sócio Beneficiário**: Aquele que comprovadamente não contribui com a associação e que é atendido pela associação ou pelos frutos dos seus trabalhos.

§ 2º - É facultativo a votar e ser votado somente aos sócios contribuintes, que residem na área abrangida pela associação, e em dia com as suas obrigações, não podendo os outros sócios pleitearem tal direito (quando não existir sócios contribuintes, este direito pertencerá a todos moradores e proprietários de imóveis da comunidade).

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio e por falta do pagamento da contribuição.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo ou após a deliberação pela exclusão da assembléia.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO, de acordo com este estatuto;
d) Participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
h) Solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,

44

- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral;
- e) Selar pelo bom nome e integridade moral da Associação impedindo distorções de fatos, levando ao conhecimento do conselho fiscal e outros diretores os casos de boatos, difamações, acusações e etc. que enfraqueçam o movimento comunitário sob pena de exclusão.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral: deliberativo;
- b) Diretoria Executiva: deliberativo e executivo;
- c) Conselho Fiscal: consultivo.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano junto com a aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na primeira quinzena de dezembro do quarto ano de mandato, e extraordinariamente a pedido do presidente, de dois membros do conselho fiscal ou por 1/5 dos associados de acordo com o CC (Código Civil) sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

§ 1º Somente poderá se candidatar os Associados Contribuintes em dia com as suas obrigações, e de bons antecedentes criminais e administrativos maiores de 18(dezoito) anos de acordo com este estatuto.

§ 2º Somente poderá concorrer ao cargo de presidente o sócio contribuinte que contar com pelo menos um ano de participação nas reuniões da associação e que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que previsto no edital de convocação

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente até que se tenha sócios cadastrados, estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

45

g) decidir sobre outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada pelo presidente ou por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - As Assembleias serão, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito e entregue mediante a ofício protocolado a qualquer membro da Diretoria Executiva, que dará ciência ao Presidente.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada a qualquer tempo Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - Elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as

AR 07

46

disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - Deliberar e indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VIII - Propor à Assembléia Geral eventual **valor de contribuição dos Associados**, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis;

XI - Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;

XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio (eletrônico), na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o este Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos; mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - Assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - Vistar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva; e,

IX - Cumprir e fazer cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância definitiva; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

I - Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, e, se solicitado elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome, endereço, data de nascimento, profissão, estado civil, grau de instrução, números de dependentes e telefone de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

47

V - Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem como as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,
VI - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

- I - Substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembléia Geral, em se dando essa vacância;
- II - Substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior;
- III - Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;
- IV - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

- I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;
- II - Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;
- III - Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros e/ou outros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário quando indicado pela Diretoria Executiva;
- IV - Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;
- V - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos ou em qualquer tempo a pedido da presidência;
- VII - Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;
- VIII - Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
- IX - Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.
- XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos ou em duas vias para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

- I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;
- II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância;
- III - auxiliar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,
- IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembléia Geral em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

A 70

48

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - Apreçar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro ou do mandato, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembléia Geral nas suas épocas próprias;
- III - Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro, seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada **04 (quatro) anos**, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais freqüentados, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias do término de seu mandato**, o competente Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas de quinze dias antes da data da eleição, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 - O Presidente nomeará uma Comissão Eleitoral sempre priorizando para compor esta comissão os representantes da Federação Regional do Movimento Comunitário priorizando especial Diretores da FACESP – Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo, que terá as seguintes atribuições:

- a) Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) Fixar os valores dos possíveis custos da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou Editais afixados nos principais pontos de circulação da comunidade; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas neste estatuto para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designando fiscais na oportunidade;
- g) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) Fazer entrega, no prazo de até 10 (dez) dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Presidência ou a Primeira Secretaria da Diretoria Executiva eleita, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 38 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de ficha de qualificação com chapa completa, as quais deverão conter nesta ordem: Número de cadastro como sócio o cargo, nome e endereço completo do candidatos correspondentes acompanhadas de número do Carteira de Identidade(RG) e do CPF (ou de documentos oficiais que venham substituir ou os contenham ex. carteira nacional de habilitação) e respectivas cópias xerográficas legíveis e nítidas, além da declaração de bons antecedentes.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante

expediente a ofício em duas vias para o devido protocolo de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O Ofício será endereçado ao presidente do pleito e conterá nesta ordem: Cargo, Número de cadastro como sócio, nome completo do candidato, telefone, endereço completo, número do RG e do CPF, estado civil e regime de casamento ou união, profissão, escolaridade e assinatura.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os sócios contribuintes com mais de 12 (doze) meses de contribuição, em dia com as suas obrigações que se enquadrem nas condições previstas desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa. A não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento do candidato de concorrer ao pleito.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa (votar) o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará obrigatoriamente a inscrição "chapa única" com duas alternativas: antecedidas de campo específico para o comunitário assinalar a opção "sim" ou "não". As eleições dar-se-ão por aclamação expressa à única chapa apresentada, quando o número de **votos sim** forem superiores ao número de **votos não, somados com os votos nulos e em branco**.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" "brancos" e "nulos" alcançarem metade e mais de um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, esta chapa não poderá ser proclamada eleita, resultado em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito, em 30 (trinta) dias;

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração;

§ 4º - Não será permitida em hipótese alguma a inscrição de chapas onde os componentes sejam parentes até 3º grau. Tornando-se nula em qualquer tempo a chapa que comprovadamente ferir este parágrafo ou as determinações deste estatuto.

§ único - Não será inscrita chapa com o número incompleto de componentes, ou faltando informações e/ou documentos requeridos por este estatuto.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ou ter endividado **qualquer entidade sem as devidas justificativa e autorizações e os menores de 18 (dezoito) anos**.

§ 1º - Fica impedido o(s) membro(s) da chapa eleita de assumir ou exercer as suas atividades quando comprovado o seu impedimento, conforme o descrito neste estatuto. Sendo o seu cargo ocupado pelo seu suplente, sendo impedido também o suplente fica a chapa eleita impedida de assumir ou exercer as suas atividades, elegendo-se a outra chapa concorrente, se esta não existir novo processo eleitoral deverá ser instaurado de acordo com o § 2º do artigo 39.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização da chapa proclamada eleita, podendo ser reconstituída de acordo com o § 2º do artigo 39.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

A 20 J.

- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do controle interno

Artigo 46 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (duas) vezes consecutivas, com espaço de no mínimo 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembléia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 48 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 49 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 50 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter voluntário, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 51 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 52 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

AZ @

51

Artigo 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 54 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 54.

Artigo 56 - O presente Estatuto da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO** entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura do Presidente, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembléia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Franca, 19 de agosto de 2017.

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritura: Nalide Gatto Martins
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **RONALDO ROGERIO, AGUIMAR DOS REIS DIAS**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 8,09 e recolhida p/ verba. Franca 11 de janeiro de 2018.

Em testemunho

Belª Valquiria Donizete Ferreir

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA O



2º TABELIAO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lançamento: 24732930
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA*** a(s) qual(i)s) confere(m) com os padrões depositados e m cartorio.
Franca-SP, 11 de janeiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Luciana Bacchi
Escritura de Soz. Notarial
2º Tabelião
LUCIANA BACCHI
Valor por firma R\$ 8,09
FIRMA 1
0320AA0281237

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário

1º RC
FRANCA

Dr. Ronaldo Rogério
Advogado
OAB 340.800

1º RC
FRANCA

Aguiamar dos Reis dias
Presidente

Estatuto Elaborado por **André Szabó** Diretor de Formação da FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ-1901-JD.B.ESPERANCA
WWW FONE/FAX: (016) 3727-4988WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70489 E FEITA A
HAVERBACAO A MARGEM DO REG. N.48.031
FRANCA, 19/01/2018
Francisergio Taranteli Pandolfi
Escrevente
MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado
KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 213,26
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

31

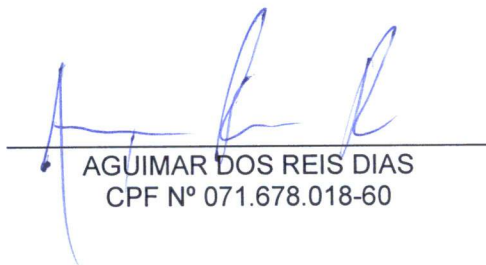
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, “c” da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor Karatê	Segunda- Feira Quarta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntário	Professor de dança Passinho Flazh Back	Sexta-Feira	20:00 as 22:00
Voluntário	Professores Pilates	Terça- Feira Quinta-Feira	19:00 as 20:00
Voluntários	Professor aulas Ballet	Quinta-Feira	17:15 as 18:15
Voluntários	Horta	Segunda à Sábado	07:00 as 18:00
Voluntários	Curso Funsol	De acordo com cada curso fechado no funsol	De acordo com cada curso fechado no funsol

Franca, 26 de Outubro de 2022.


AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

32

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

A AMOR- Associação de Moradores do Jardins Panorama e São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.399/0001-03 sediada à AV. DR. ALESXANDER DE ANDRADE, 250 Jardim PANORAMA Cep 14.402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS RG 18.335.352-3 CPF 071.678.018-60, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALÃO	01
02	SALAS	04
03	ALMOXARIFADO	01
04	VARANDA	02
05	BANHEIROS	05

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	MESAS PLASTICAS COM CADEIRAS	30 JOGOS
02	FOGÃO INDUSTRIAL 5 BOCAS	01
03	FREEZER	02
04	GELADEIRA	01
05	MESA COM TAMPO DE MARMORE	01
06	BEBEDOURO	02
07	PRATOS	100
08	GARFOS	120
09	COLHERES	26
10	ESCUMADEIRA	05



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

CNPJ: 01.153.399/0001-03

11	PEGADOR DE MACARRÃO	01
12	PANELA DE FERRO	01
13	PANELA DE ALUMINIO	01
14	FORMA DE ALUMINIO	01
15	IMPRESSORA	01
16	ARMÁRIO DE AÇO	01
17	ARMÁRIO VERTICAL	01
18	MESA DE ESCRITORIO	01
19	MESA DE IMPRESSORA	01
20	PORTA CHAVE DE AÇO	01
21	TAMBORES DE LIXO	02
22	MONITOR DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA	01 MONITOR 7 CAMERAS
23	BOTIJÃO DE GÁS	02
24	MAQUINA DE ALGODÃO DOCE	01
25	VENTILADORES	04
26	CADEIRAS PRETAS	14
27	MESA DE PRÁTICA DE TÊNIS	02
28	PICADOR DE LEGUMES	01
29	COLCHONETES	45
30	CAIXA DE SOM AMPLIFICADORA	01
31	CAIXA DE PLASTICO	05
32	ARMARIO DE AÇO INOX	01
33	NOTEBOOK	01
34	COMPUTADORES (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
35	AR CODICIONADO (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
36	TV 50 POLEGADAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	01
37	MESAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08
38	CADEIRAS (DA INCLUSÃO DIGITAL)	08



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

34



AGUIMAR DOS REIS DIAS
PRESIDENTE



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

35

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS

CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

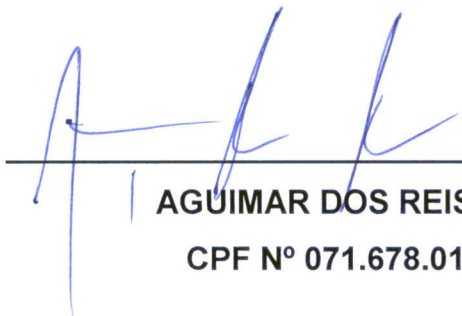
67

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

68

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JDS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

CNPJ: 01.153.399/0001-03

Endereço: AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA – FRANCA SP

Franca- SP, 26 de Outubro de 2022

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/119733

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	CASSIANE GARCIA
REGISTRO	1SP237229/O-1
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	261.971.298-09

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 26/10/2022 às 13:46:05

Válido até: 24/01/2023

Código de Controle: 6549.7825.2627.1486

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

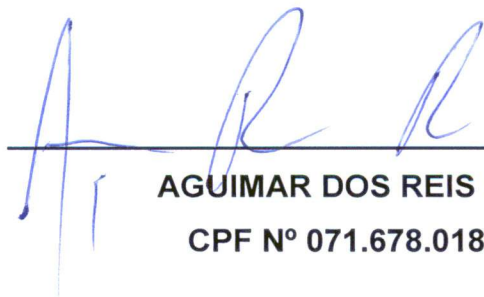
70

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca- SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

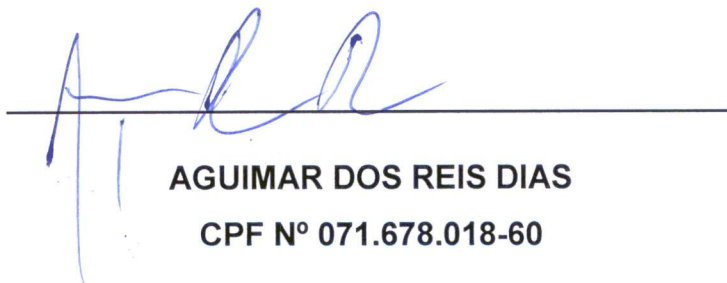
71

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediado na AV DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60

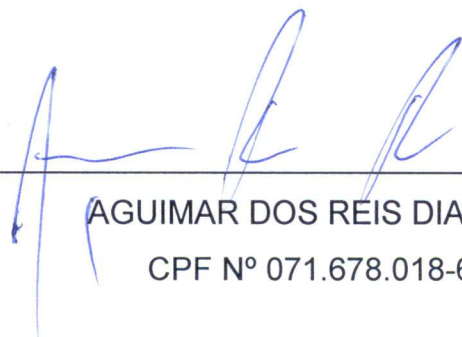


DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JDS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AVENIDA DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA-SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca- SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco

Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600

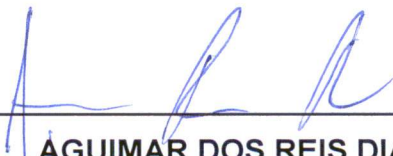
CNPJ: 01.153.399/0001-03

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

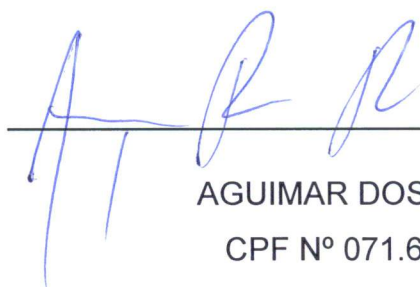
A AMOR -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALESXANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3 , PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr. Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

75

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR- Associação de Moradores do Jardins Panorama e São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 01.153.399/0001-03 sediada à AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 Jardim PANORAMA Cep 14.402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS RG 18.335.352-3 CPF 071.678.018-60, Presidente , infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art. 39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- b) julgada responsável por falta grave inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos, I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca -SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
Presidente
CPF 071.678.018-60



AMOR – Associação dos MORadores do Jardim Panorama e São Francisco
Av. Dr, Ricardo Alexsander de Andrade, nº 250 Jdm. Panorama – CEP 14.402-600
CNPJ: 01.153.399/0001-03

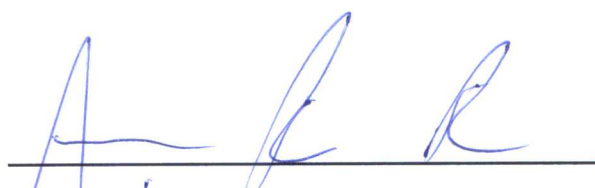
76

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A AMOR-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO, inscrita no CNPJ sob nº 01.153.399/0001-03 sediada AV. DR. ALEXSANDER DE ANDRADE, 250 JARDIM PANORAMA na FRANCA -SP, CEP 14402-600 por intermédio do Sr. AGUIMAR DOS REIS DIAS CPF 071.678.018-60 RG 18.335.352-3, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 08/04/1996.

Franca- SP, 26 de Outubro de 2022



AGUIMAR DOS REIS DIAS
CPF Nº 071.678.018-60

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação Comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Panorama e São Francisco através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade dos bairros Jardim Panorama e São Francisco em 2023, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, higiene pessoal, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 16 de dezembro de 2022.



Gustavo Martins Cicilian
Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas Serviços em Parceria com
Centros Comunitários

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 20 de dezembro de 2022.



GUSTAVO MARTINS CICILIAN

CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS EM
PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

MATRÍCULA: 114.019

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Franca-SP, 1º Subdistrito, no loteamento denominado "PROLONGAMENTO DO BAIRRO SÃO JOSÉ", de forma irregular, com área de 4.679,57 ms2, assim descrito:- Inicia-se no alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, divisa com a área de recreação do loteamento denominado prolongamento do Bairro São José, propriedade do Município de Franca; daí segue pelo alinhamento da Rua Tabelião Gaudêncio Lopes Júnior, numa distância de 18,29 metros curvilíneos; daí a direita, ainda pelo alinhamento desta rua, numa distância de 38,26 metros curvilíneos; daí, deflete a esquerda, pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 6,46 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento da Rua Ângelo Pedro, numa distância de 44,16 metros; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 29,41 metros curvilíneos; daí, à esquerda, pelo alinhamento desta rua, numa distância de 27,93 metros; daí, deflete à esquerda, ainda pelo alinhamento desta rua, em concordância e alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 12,09 metros curvilíneos; daí, a esquerda pelo alinhamento da Rua André Marconi, numa distância de 13,32 metros; daí deflete à esquerda, confrontando com a área de recreação do loteamento denominado Prolongamento do Bairro São José, numa distância de 91,00 metros curvilíneos; até o ponto onde teve início e finda a presente descrição.

LEI Nº 9.295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2023, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2023, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do art. 1º se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º, é de até 31 de dezembro de 2023, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2024, entregar a prestação de contas final junto ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o art. 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2023;
- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2023:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias 33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O recurso "01110 – Geral", previsto no anexo IV da Lei nº 9.258, de 22 de setembro de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinado às transferências às Associações Comunitárias, será desdobrado, na abertura do Orçamento, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2023.

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem Fins Lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

SEQ.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLICAÇÃO (ORÇAMENTO FISCAL DE 2023)	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011000562	R\$ 13.800,00
2	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011000563	R\$ 13.800,00
3	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011000564	R\$ 13.800,00
4	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011000565	R\$ 13.800,00
5	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011000566	R\$ 13.800,00
6	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011000567	R\$ 13.800,00
7	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011000568	R\$ 13.800,00
8	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011000569	R\$ 13.800,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011000570	R\$ 13.800,00
10	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011000571	R\$ 13.800,00

11	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011000572	R\$ 13.800,00
12	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011000573	R\$ 13.800,00
13	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011000574	R\$ 13.800,00
14	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011000575	R\$ 13.800,00
15	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011000576	R\$ 13.800,00
16	Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	011000577	R\$ 13.800,00
17	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	011000578	R\$ 13.800,00
18	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011000579	R\$ 13.800,00
19	Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	011000580	R\$ 13.800,00
TOTAL				R\$ 262.200,00

PORTARIA Nº 339, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 206/2022 da Secretaria de Segurança;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal André Luís Antunes da Silva, chapa 17.742, para exercer, em substituição, as atribuições de Secretário da JARI, pelo período de 26 de dezembro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Carla Cristina da Costa Machado, chapa 12.703.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 340, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

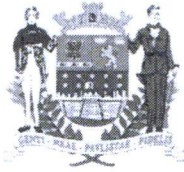
Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora Carla Souza Santos Bomfim, chapa 15.374, para exercer, em substituição, o Setor Ambulatorial de Diabetes e Oftalmologia, junto à Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, em razão das férias da titular do cargo a servidora Juliana Monteiro Silva, chapa 15.972.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de gestora das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para administração e o funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

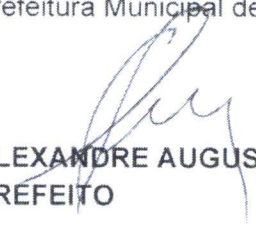
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, a Sr.^a Mariani Dias Souza, Chefe da Seção de Controle e Destinação do Patrimônio Público Municipal e Desestatização, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PRÉFEITO



**Prefeitura Municipal
de Franca**

84
(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

PORTARIA Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

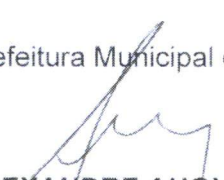
Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de analisar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2023, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, os seguintes membros:

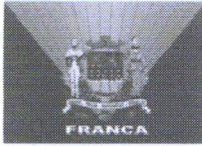
- I - Gustavo Martins Cicilian - Chefe do Setor de Gerenciamento das Políticas e Serviços em Parcerias com Centros Comunitários;
- II - José Antônio Castagini - Assessor Político-Especial;
- III - João Paulo Faggioni Cintra - Assessor em Atos Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 20 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO



PROCESSO nº 0001501/2023

INTERESSADO: Associação de Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.295 de 07 de dezembro de 2022, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

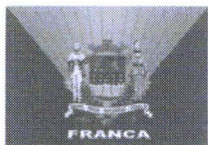
DA: Procuradoria Geral do Município
PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação de Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº9.295 de 07 de dezembro de 2022, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 13 de janeiro de 2023.



Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município